



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 857, DE 2009

(nº 1.610/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865 de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;
- 2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;
- 3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;
- 4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;
- 5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- 6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;
- 7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;
- 8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;
- 9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;
- 10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;
- 11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;
- 12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;
- 13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;
- 14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;
- 15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;
- 16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçáense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



Brasília, 28 de julho de 2008 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu** no Município de Araguaçu, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.026224/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2007. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ofício nº 194/2008 - SAG/C.Civil - PR, os autos retornaram a este Ministério para reexame.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 865 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026224/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2596 - 1.08 / 2007, resolve:

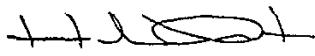
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu**, com sede à Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, no município de Araguaçu, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°55'42"S e longitude em 49°49'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0327/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.026224/2004,
protocolizado em 17 de junho de 2004

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária
de Araguaçu município de Araguaçu,
Estado do Tocantins .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, inscrita no CNPJ sob o número 06.257.153/0001-03, no Estado do Tocantins, com sede Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, no município de Araguaçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de maio de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/05/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 4 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores do Setor Aeroporto – Processo nº 53670.000671/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 542/07, datado de 08 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Difusão Comunitária de Araguaçu FM – Processo nº 53665.000056/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 541/07, datado de 08 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação de Apoio da Esc. Est. Inst. Soc. Evang. Araguaçu – Processo nº 53000.047191/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6044/06, datado de 18 de setembro de 2006, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Ucorre que o retendo

ofício foi devolvido pelos correios e o AR extraviado. Diante de impossibilidade de comunicação entre o Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 05/10/2007 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

d) Fundação Educativa e Cultural – Processo nº 53665.000043/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos em epígrafe, constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento das exigências. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos correios. Diante de impossibilidade de comunicação entre o Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 17/11/2003, para notificar a entidade por se encontrar em local incerto, não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, para apresentar os documento solicitados no ofício nº 5326/03 de 10 de junho de 2003, concedendo prazo de 15 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Deoclecião Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, no município de Araguaçu, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 12°55'41,8"S de latitude e 49°49'52,0"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 135, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar 12°55'42"S 49°49'52"W no seguinte endereço: Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 163 dos autos. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 199.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" e "d", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária de que a Ata de Constituição foi devidamente registrada, tendo sido voluntária a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma.

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 199. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 196, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adão Martins Mesquita	Presidente
Francisco Antônio Martins de Lima	Vice-Presidente
Maria José Mesquita	1º Secretária
Marilda Rosa Leal	2º Secretária
Essilene Lisboa Teixeira de Oliveira	1º Tesoureira
José Martins de Souza	2º Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Deocleciano Guilherme Barbosa, s/nº, Quadra 12, Lote 07, Setor Central, município de Araguaçu, Estado do Tocantins;

- coordenadas geográficas

12°55'42" de latitude e 49°49'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 199, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 163 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.026224/2004, de 17 de junho de 2004.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Rochelle Brito Pereira
Reltor da conclusão Jurídica

Rochelle Brito Pereira
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Matrícula 1.388.003
SERAG/CORAC/DEC/SCE

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

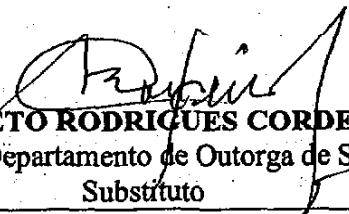
Brasília, 21 de novembro de 2007.

Sibela Leandra Portella Matias
SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

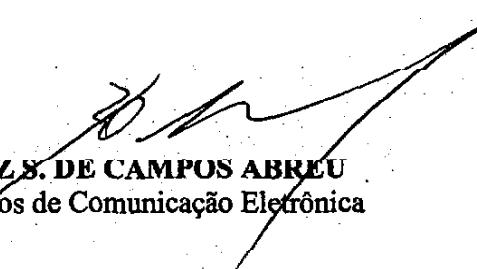
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de novembro de 2007.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Substituto

Aprovo o Relatório nº 0327/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de novembro de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 28/10/2009.